PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 049/18

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, elaborado em conformidade com o estabelecido na Lei Nacional nº 12.305/2010 e seu Regulamento, sendo o principal instrumento de planejamento de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, e seu conteúdo está inserido no Anexo desta Lei.

Art. 2º Estão sujeitas à observância do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por Legislação específica.

Art. 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos engloba integralmente o território do Município de Pedralva.

Art. 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos de Pedralva instituído por esta Lei será avaliado e revisado, no máximo a cada 2 (dois) anos, devendo preceder, em pelo menos 6 (seis) meses, à elaboração do Plano Plurianual do Município de Pedralva (PPA), sendo ainda que:

I - o processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos de Pedralva dar-se-á com a participação da população;
II - o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a versão revisada do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos de Pedralva à Câmara dos Vereadores, devendo ser destacadas as alterações;
III - a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos de Pedralva deverá estar compatível com as diretrizes, objetivos e metas:

a) da Política Estadual de Resíduos Sólidos, e;

b) da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Pedralva, 21 de setembro de 2018.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Justificativa

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e dá outras providências." Este Projeto de Lei foi elaborado e está em conformidade com a Lei 12.305/2010 e seu regulamento. Objetiva instituir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e do município de Pedralva, e compete às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos abrange os quatro componentes do saneamento básico em seu conjunto de serviços prestados que engloba: o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e, também a drenagem, manejo das águas pluviais urbanas para todo o território do município. Foi desenvolvido com um planejamento de 20 anos tendo seu início em 2018. Prevê uma taxa de atendimento de 100% da população e seu conteúdo, na íntegra, está apresentado no anexo deste Projeto de Lei.

Solicitamos a câmara municipal de Pedralva, uma audiência púbica para estarmos em consonância com as diretrizes estabelecidas, audiência pública esta realizada na cidade.

O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Pedralva, permitirá a busca de recursos nos entes federativos para promover a qualidade de vida dos munícipes, melhor equidade ambiental, por meio do manejo adequado dos resíduos sólidos, eficiência e eficácia no sistema de distribuição de água, esgotamento sanitário e melhorias das infra estruturas de drenagem urbana. Tem como dinâmica, o envolvimento e construção de programas e projetos com parcerias da sociedade, permitindo assegurar condições ao desenvolvimento sustentável nas dimensões sócio - econômica, cultural, ambiental e na gestão de políticas públicas aos interesses municipais e à proteção da dignidade da vida humana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente Plano, após ser instituído por Lei, será avaliado e revisado, no máximo a cada 2 (dois) anos, e deverá preceder, em pelo menos 6 (seis) meses, a elaboração do Plano Plurianual do Município de Pedralva.

Desse modo, estando plenamente justificado o presente projeto de Lei, contamos com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Pedralva, 21 de setembro de 2018

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 24/09/2018
Horas: 15:55
Protocolo: 337/2018
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG